

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/31040	46553/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - ADCM/67/26/DCP - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades culturais - 4.º Edição do Festival Literário Utopia Braga		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Preço base: 150.000,00€

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, é competência da Câmara Municipal autorizar despesas de valor superior a 149.639,37 €.

A Câmara Municipal é competente para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fundamentação:

A presente despesa destina-se a assegurar a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento e concretização das atividades culturais integradas no projeto UTOPIA, no âmbito da realização do Festival Literário de Braga 2026, compreendendo, designadamente, serviços de conceção programática, direção artística, pré-produção, produção executiva, comunicação, gestão de convidados, articulação com parceiros institucionais e acompanhamento global da execução do evento.

O Festival Literário de Braga enquadra-se, em conformidade com o respetivo registo de marca, nos domínios da educação, formação, entretenimento e atividades culturais, incluindo igualmente a realização de workshops, seminários, conferências e outras iniciativas de natureza educativa e formativa. Trata-se de um projeto cultural e literário orientado para a promoção do livro, da leitura, da literatura e da mediação cultural, bem como para a formação e fidelização de públicos, através de uma programação diversificada dirigida à comunidade em geral, à comunidade educativa, às famílias, aos leitores, aos agentes culturais e aos demais públicos interessados.



Acresce que a marca nacional n.º 693439 “Utopia Braga” se encontra registada em nome da sociedade Booktailors – The Book Company, Lda., entidade titular dos respetivos direitos de propriedade intelectual e responsável pela conceção, direção artística e produção executiva do evento. Nesta medida, a referida sociedade detém direitos exclusivos sobre a identidade, conceito, programação e demais elementos distintivos que caracterizam e individualizam o Festival Literário de Braga sob a designação “UTOPIA”.

Assim, atendendo à titularidade dos direitos de propriedade intelectual associados à marca e ao modelo de organização do evento, a Booktailors – The Book Company, Lda. constitui-se como a única entidade em condições de assegurar a prestação dos serviços necessários à realização do Festival Literário de Braga 2026 nos termos definidos pelo Município, não existindo alternativa razoável suscetível de garantir a prossecução dos objetivos culturais, artísticos e programáticos associados à iniciativa.

A despesa correspondente encontra-se cabalmente cabimentada através do cabimento sequencial n.º 1412

Tendo em conta a natureza do fornecimento, considera-se adequado o recurso ao procedimento de Ajuste Direto Critério Material, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

As peças procedimentais – Convite e Caderno de Encargos – encontram-se elaboradas e são submetidas para aprovação.

Proposta:

Submeter à deliberação do Órgão Executivo:

1. A autorização para a despesa necessária à contratação das referidas apólices e da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP;
2. Da escolha do procedimento de Ajuste Direto Critério Material, nos termos do artigo 38.º do CCP;
3. A aprovação das peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos), em anexo, nos termos do artigo 40.º, nº2 do CCP.
4. Restantes propostas constantes do ponto 3.º da informação de abertura de procedimento
5. Determinar que se proceda à tramitação subsequente do procedimento, nos termos legais aplicáveis.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CONCORDÂNCIA COM AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Data: 11/09/2026

Nº Processo:: 46553/2026

Processo: Proposta à Câmara Municipal - ADCM/67/26/DCP - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades culturais - 4.º Edição do Festival Literário Utopia Braga

Atento o teor da informação de abertura do procedimento, bem como os fundamentos nela expendidos, concordo com as peças do procedimento de contratação pública propostas, constantes do ponto 3.º da referida informação.

Mais determino que, nos termos do n.º 1, alínea f), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente informação seja submetida à apreciação e aprovação do órgão executivo, na próxima reunião de Câmara .

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAL

ADCM/67/26/DCP

**Aquisição de serviços para o desenvolvimento de
atividades culturais - 4.º Edição do Festival Literário
Utopia Braga**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	3
1ª. Objeto.....	3
2ª. Contrato.....	3
3ª. Prazo do contrato.....	3
Secção I – Obrigações da entidade adjudicante.....	4
4ª. Obrigações da entidade.....	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Modificação contratual.....	5
7ª. Alterações ao contrato.....	5
8ª. Condições de pagamento.....	5
Secção II – Obrigações do cocontratante.....	7
9ª. Obrigações principais do cocontratante.....	7
10ª. Trabalhadores afetos à execução do contrato.....	7
11ª. Proteção de dados pessoais.....	8
12ª. Responsabilidades.....	8
13ª. Dever de sigilo.....	9
14ª. Termos de desempenho ambientais.....	9
Secção III – Penalidades contratuais e força maior.....	10
15ª. Penalidades contratuais.....	10
16ª. Força maior.....	10
Secção IV – Resolução e subcontratação contratual.....	11
17ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
18ª. Resolução por parte do cocontratante.....	12
19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
20ª. Foro competente.....	12
Secção V – Disposições Finais.....	13
21ª. Comunicações e notificações.....	13
22ª. Gestor do Contrato.....	13
23ª. Local da prestação de serviços.....	13
24ª. Contagem dos prazos.....	13
25ª. Legislação aplicável.....	13
Parte II – Cláusulas Especiais.....	13
26ª. Especificações técnicas.....	13
Anexo B – (Modelo de) Declaração.....	15

PARTE I – Cláusulas Gerais

1ª. Objeto

1. Procedimento **Ajuste Direto por critério material n.º ADCM/67/26/DCP.**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades culturais - 4.º Edição do Festival Literário Utopia Braga.**

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, independentemente de ser ou não reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até a prestação integral dos serviços, ou ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor de 13 a 22 de novembro de 2026 ou até ser atingido, durante esse período, a prestação integral dos serviços ou o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
3. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data da publicitação no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia e data de início da execução contratual.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

Secção I – Obrigações da entidade adjudicante

4ª. Obrigações da entidade

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados.
2. A entidade adjudicante deve fornecer ao cocontratante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.
3. A entidade deve assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

5ª. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base de 150.000,00€ (valor sem IVA).

3. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
- 40% do preço contratual, com a entrega do relatório que contemple a definição programática, conceção, plano de comunicação e plano de produção;
 - 60% do preço contratual, com a apresentação de relatório de execução do Festival.

6ª. Modificação contratual

Os prazos previstos na cláusula 3ª – Prazo do contrato, podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, salvaguardando o limite temporal de 3 anos.

7ª. Alterações ao contrato

- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da publicitação no portal dos contratos públicos.
- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma alguma antecedência em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- O contrato pode ser alterado por:
 - Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - Decisão judicial ou arbitral;
 - Razões de interesse público.
- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

8ª. Condições de pagamento

- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - o artigo 36.º do CIVA;

- b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.
 - d. qualquer esclarecimento adicional relacionado com faturas deve entrar em contacto com servico.contabilidade@cm-braga.pt
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
 3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com os serviços prestados, se aplicável e conforme a cláusula 5ª - Preço contratual.
 4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
 5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
 6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
 8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
 9. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

Secção II – Obrigações do cocontratante

9ª. Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
4. Não alterar as condições das obrigações fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

10ª. Trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato, com trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, por período de tempo não inferior ao prazo do serviço em apreço, ou nos termos no n.º 4 do art.º 419º - A por trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, devendo para o efeito assinar a declaração constante no **Anexo B**, aquando dos documentos de habilitação.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

11ª. Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12ª. Responsabilidades

1. O cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13ª. Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª. Termos de desempenho ambientais

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, no âmbito da sua atividade empresarial, por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
3. Constitui igualmente obrigação do cocontratante a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de

certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a norma ISO 14001.

Secção III – Penalidades contratuais e força maior

15ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento da obrigação necessária à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

16ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção IV – Resolução e subcontratação contratual

17ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo cocontratante, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes

indenizações legais a que houver lugar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do cocontratante:
 - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
 - b. Prestação de falsas declarações;
 - c. Estado de falência ou insolvência;
 - d. Cessação da atividade;
 - e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do cocontratante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.

18ª. Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

20ª. Foro competente

Para apreciação e resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução, validade, incumprimento ou cessação do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, nos termos do disposto no DL n.º 174/2019, de 13 de dezembro.

Secção V – Disposições Finais

21ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22ª. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será identificado na fase de adjudicação.

23ª. Local da prestação de serviços

Os serviços objeto da contratação serão prestados no Espaço Vita - Braga, sob a orientação da Departamento Cultura e Património.

24ª. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

25ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

26ª. Especificações técnicas

O presente procedimento pressupõe as seguintes especificações para a organização do Utopia - Festival Literário Braga 2026, considerando:

1. Conceção programática do Utopia - Festival Literário Braga 2026;
2. Definição, estruturação e redação do guião de atividades;
3. Pré-produção e produção dos momentos de programação que integram o festival
4. Gestão de convites e da logística associada aos convidados;
5. Articulação com autores, artistas, moderadores, especialistas e demais participantes;
6. Coordenação de programação;

7. Coordenação de parceiros e patrocinadores;
8. Trabalho de angariação e gestão de parceiros e patrocinadores;
9. Gestão de logística com fornecedores, a montante e a jusante do evento;
10. Design gráfico para peças de comunicação;
11. Gestão das redes sociais do festival;
12. Gestão e atualização do website do festival;
13. Produção de conteúdos editoriais e de comunicação;
14. Assessoria de imprensa;
15. Convites a jornalistas e articulação com órgãos de comunicação social
16. Partilha de materiais de comunicação desenvolvidos, incluindo peças gráficas, fotografia e vídeo;
17. Coordenação da equipa de produção durante o evento;
18. Gestão de fornecedores contratados no âmbito da proposta;
19. Acompanhamento da realização do festival;
20. Recolha de indicadores, organização de clipping e elaboração de relatório final.

Anexo B – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a cláusula 10.^a deste Caderno de Encargos e em cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato **ADCM/67/26/DCP - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades culturais - 4.º Edição do Festival Literário Utopia Braga**, com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, informação dos respetivos trabalhadores e seus vínculos afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços.

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

..... (local), (data), [assinatura].